

PROTOCOLO
29.019/2017

Inexigibilidade de Licitação 032/2017

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de Show com Padre João Maria Rodrigues Stech, a ser realizado no dia 06 de Dezembro de 2017, neste Município.



Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:
29019 - 2017

Data
04/12/2017



INTERESSADO
Governo

ASSUNTO
Dispensa de Licitação

ACOMPANHAMENTO

| | DATA | UNIDADE | RUBRICA |
|----|------------|--------------|------------|
| 1 | 04/12/2017 | Compras | <i>alg</i> |
| 2 | 04/12/17 | adm/gabinete | |
| 3 | | Compras | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |
| 6 | | | |
| 7 | | | |
| 8 | | | |
| 9 | | | |
| 10 | | | |
| 11 | | | |
| 12 | | | |

| | DATA | UNIDADE | RUBRICA |
|----|------|---------|---------|
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |
| 6 | | | |
| 7 | | | |
| 8 | | | |
| 9 | | | |
| 10 | | | |
| 11 | | | |
| 12 | | | |

MEMORANDO N° 046/2017

Para: **Divisão de Compras**

De: **Secretária de Governo**

Assunto: **Abertura de Dispensa de Licitação para contratação de Show de Pessoa Física.**

Data: **04/12/2017**

Prezado Senhor,

A Secretaria de Governo, representado pelo abaixo assinado, vem através do presente, solicitar providências quanto à abertura de procedimento de Dispensa de Licitação visando a contratação de Show com Padre João Maria Rodrigues Stech, a ser realizada em 06 de Dezembro neste Município. Segue anexo documentos.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal solicitação, tendo em vista, a Abertura Natal Luz 2017, ressaltamos que já está na sua 8ª edição e fomenta a Cultura em nosso município através de variadas expressões artísticas, uma vez que estas artes devem ser levadas em consideração, pois representam as manifestações populares de uma forma ordeira e respeitosa. A cultura tem uma grande diversidade de conceitos e significados para o conhecimento dos cidadãos, ela envolve arte, crenças, hábitos, costumes, entre muitos outros e tem um papel importante para a população e para a cidade que investe neste bem tão precioso.

Salientamos que esta Secretaria já vem entrando em contato com algumas produtoras de shows e afins e constatamos que pela qualidade do trabalho e pelo valor negociado, vale a pena a contratação do show.

Para as despesas decorrentes desta contratação, indicamos a Dotação Orçamentária - 211 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à contratada, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo financeiro, devidamente certificada e atestada pela Secretaria responsável e acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento. A apresentação da Nota Fiscal deverá informar a modalidade e numero da licitação, empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Sem mais para o momento subscrevo-me atentiosamente,


Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Governo

ORÇAMENTO SHOW

Padre João Maria

CPF: 859.807.739-91



Show com Padre João Maria, dia 06 de dezembro de 2017, em Fazenda Rio Grande, contendo: Baterista, baixista, back vocal, acordeonista, violonista, tecladista, assessor de palco e mídia. 18 - 26 - 0020

Valor R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais)

Mnadirituba, 04 de dezembro de 2017.



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
 Folha nº 05
 Assinatura



Padre João Maria Rodrigues Stech, nascido a 07 de maio de 1968.
Ingressou no seminário em 1983.
Ordenou se padre em Fevereiro de 1998.
Desde que se ordenou sacerdote em 1998 interessou em evangelizar pela música.
Fez abertura do show das famílias em Araucária juntamente com Anjos de Resgate Animou, nos anos de 2012,2013 e 2014 o Natal Luz em Quitandinha PR.
Animou em 2015 em Rio Negro em um grande encontrão de cursinho
Participação na festa do padroeiro com Igor Ferraz, Álvaro e Daniel, Joaquim e Manoel, Antônio Cardoso.
Abertura do show Rosa de Saron em Fazenda Rio Grande
Abertura do show do Amado Batista em Mandirituba.
Celebração e participação com o padre Reginaldo Manzotti no centenário do Coritiba Futebol Clube
Shows celebrando festas em Lapa, Antônio Olinto -PR,São José dos Pinhais,Rio Branco do Sul.
Em 2015 padre João Maria foi surpreendido com um câncer,o qual passou por duras provas,precisou fazer quimioterapias,radioterapias,cirurgia,usou bolsa de colostomia,fez mais 6 meses de quimioterapia após a cirurgia e assim foi lutando contra o câncer
Depois de um ano em 2016 fez a reversão da bolsa e seu diagnóstico é positivo.não tem tumor e nem células cancerígenas.
Diante desse quadro de cura o padre João Maria ,sentiu a necessidade de levar em frente esse testemunho e decidiu gravar um cd,com o objetivo de levantar da cama que está com a doença,do câncer,como também quem está com depressão.
Seu cd contém canções espirituais e culturais com mensagem de esperança e de cura
Tem como lema,tudo posso naquele que me fortalece.
Nesse mês fez show na Lapa para mais de 2 mil pessoas,em Araucária para mais de 2.500 pessoas e em Agudos do Sul celebrando os 60 anos da paróquia.
Dia 17 estará participando do show com Álvaro e Daniel em Quitandinha e
No Dia 23 estará lançando o CD com Jesus tudo posso em Mandirituba – PR.
Dia 24 de Dezembro participará da programação de natal,na rede evangelizar Sempre à Frente com o Projeto com Jesus tudo posso.
Portanto sempre participou animando eventos ,porém agora com a banda com Jesus tudo posso pretende fazer um trabalho de evangelização pela música.



Última Atualização Natal Encantado do Governo do Paraná chega a 6º edição e esp



Gratidão por Mandirituba: o povo acolhedor que estendeu a mão nos momentos difíceis, hoje é recompensado pelo trabalho de amor exercido pelo padre João Maria

Destaque (<http://www.oreporterpr.com.br/jornal/category/destaque/>), **Mandirituba** (<http://www.oreporterpr.com.br/jornal/category/cidades/mandirituba/>), **Perfil** (<http://www.oreporterpr.com.br/jornal/category/perfil/>)



Edições



Jornal O Repórter edição 360
versão web



“A minha história foi marcada aqui”, assim resume o Padre João Maria, pároco da Igreja Bom Jesus, em Mandirituba, há dez anos. Nascido e criado no município, ele se viu voltando para a cidade natal quando a vontade de trabalhar mais perto da população se fez forte em seu coração.

E foi em meio às dificuldades que ele encontrou, em Mandirituba, o seu berço, não só por lá ter nascido, mas também pelo acolhimento que ele tem recebido desde que voltou para o município. Curado de um câncer há dois anos, ele conta que deve muito aos amigos mandiretubenses, que o pegaram pela mão e o ajudaram a segurar “a barra”.

“Passei por tantos momentos difíceis, e esse povo me carregou nos braços e se uniu em oração. Hoje eu já me sinto curado do câncer e a minha resposta diante de tudo isso é poder estar mais junto do povo querido da nossa cidade”, enfatiza o pároco.

Além da Paróquia, ele toca também as outras 26 comunidades espalhadas pelo município. E poder enxergar, em cada região da cidade, uma cultura diferente que ajuda a compor a história de Mandirituba, para ele, é algo maravilhoso. E essa construção só é possível pela parceria entre a igreja, o poder público e a sociedade.

Além do aniversário de emancipação da cidade, ele lembra que a Paróquia também completa 60 anos e que participar disso o faz muito feliz. “Nesses 57 anos, quero dizer que sou grato à Mandirituba. Grato por me acolher, grato por esse povo que sempre esteve caminhando junto comigo, grato por tudo que recebo dessa cidade, grato por ser pároco de um povo como esse, um povo que nos momentos felizes e difíceis da minha vida, esteve presente”.

Feliz ao falar do povo acolhedor e hospitaleiro, como assim descreve as pessoas de Mandirituba, ele pede ainda perdão pelas falhas e por, talvez, não atender a todos como gostaria. E pede para que a população reze pelos padres e pela igreja.

Trabalho paralelo – Torcedor do Coritiba desde pequeno, João Maria ainda é conselheiro do time e vê, nesse trabalho, a importância de poder tornar a equipe mais unida. “Como padre, acho que a igreja precisa estar em todos os lugares. E o fato de um padre fazer parte de um conselho deliberativo e estar num ambiente de futebol, cria um clima diferente. Buscamos fazer o diferencial no meio deles porque é muito difícil, ali há muitas competições, muitas briguinhas e, de repente, estamos lá como conselho deliberativo, participamos de várias decisões, mas também podemos fazer uma vida de pastoral”, destaca o padre.

PROMOÇÃO **SRX**
AUTOPEÇAS

JOGO DE RODAS



CONFIRA NOSSAS OFERTAS



Jogo de Rodas Fiat Aro 14

R\$ 799,00



Jogo de Rodas Meriva Aro 14

R\$ 1.039,00



Jogo de Rodas Nissan Aro 15

R\$ 1.359,00



Jogo de Rodas Duster Aro 16

R\$ 959,00

[View More](#)

LIGUE E CONFIRA NOSSAS OUTRAS OFERTAS EM JOGO DE RODAS
E PEÇAS PARA CARROS

VENDAS: (41) 3348-4060 / 3348-7543

CELULAR: (41) 9652-7766 (Tim / WhatsApp)

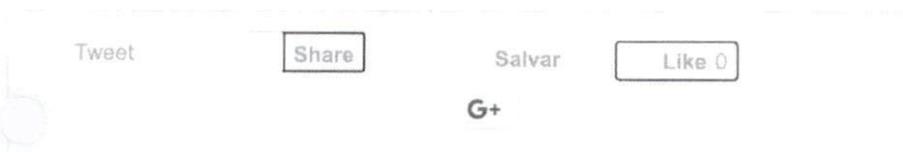
NEXTEL: (41) 7019-1683 ID: 650221514

Rua João Amadeu Pedro Bom - 1175 - Curitiba - PR (ao lado da CEASA)

Segundo ele, no time há várias religiões, mas todos aceitam a ideia de igreja. Além disso, o desejo de fazer uma caminhada conjunta é de todos, o que é muito importante para o padre. Antes mesmo de fazer parte do conselho, cargo no qual ele está há dois anos, ele já fazia orações com os jogadores, acompanhava-os nas ambientações nos campos de jogos e conhecia as famílias.

Trabalhando em mais um projeto, ele pretende lançar, em 1º de outubro, o seu primeiro cd, cujo tema é "Com Jesus tudo posso", fazendo menção aos seus momentos de dificuldade e à superação que teve. "Quero mostrar que o impossível se torna possível em nossa vida quando acreditamos e temos fé!".

Por: Dayanne Wozhiak



« *Previous Post*
Terra de belezas naturais: conheça alguns dos pontos turísticos de Mandirituba

Next Post »
Mandato cassado: Luciane Teixeira e Manir Camargo podem ser afastados definitivamente da Prefeitura de Agudos do Sul

artigos relacionados



Quarenta pessoas foram encaminhadas a delegacia de São Jose dos Pinhais durante operação



Se interessou pelos assuntos aqui discutidos? Tem algum comentário complementar sobre essas matérias ou alguma pauta da região para nos sugerir? Chama a gente no whats!

41 9 9679 6053





Um dos programas de grande sucesso da **TV brasileira**, o **Aparecida Sertaneja**, não ficará apenas nas exibições feitas pela emissora **TV Aparecida**, mas agora, estará mais próximo do público da região. Esta marcada para o próximo dia 21 de setembro, em **Mandirituba**, a apresentação do padre sertanejo **Alessandro Campos**.

Pousada Rincão Alegre abre as portas para este que deve ser um dos grandes eventos do ano na região. O padre, que possui programa semanal em tv aberta, recebe convidados em seu programa, canta canções antigas, faz orações e pregações fidelizando a cada apresentação o público telespectador.

O gosto de padre Alessandro pela música sertaneja está em suas veias, pois veio de uma família de músicos do interior. Logo depois mudou-se para **Brasília** e começou seu ministério, através de uma nova maneira de evangelizar, ou seja, através da música sertaneja. Hoje o sacerdote é apresentador do programa exibido todas as terças-feiras, às 20h30, na rede Aparecida.

O **show** em Mandirituba, que acontece em um domingo, terá apresentações de duplas e bandas durante todo o dia. Está confirmada ainda, a presença do padre mandiritubense **João Maria Stech**.

Maiores informações e reserva nos telefones (41) 3624 1504, 3624 1007, 8801 1266 ou 8860 6252.

Compartilhar:



Notícias Relacionadas



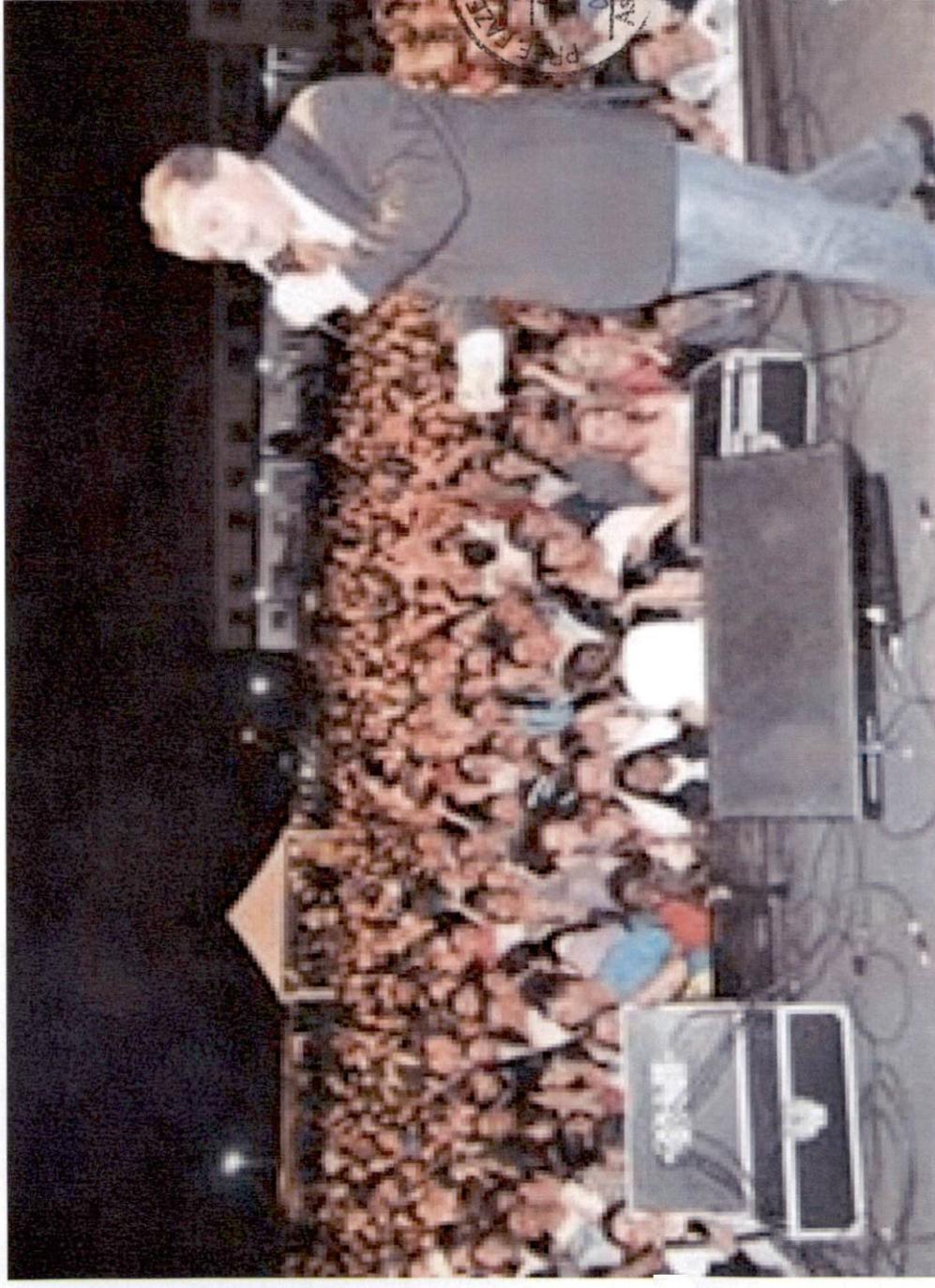
Indústria cresce 5,3% em outubro e tem a maior taxa desde 2013



Petrobras reajusta preço do gás de cozinha em 8,9%



PRE.F. GRANDE
Folha nº 11
Assinatura



PR. F. F. AZEVEDO
ATAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 12
Assinatura





Curitiba, 1º de



Ao Sr.
João Maria Rodrigues Stech
Coordenador Diocesano da Ação Evangelizadora
Diocese de São José dos Pinhais
Avenida Brasil, 237, Centro 83800-000
Mandirituba/PR

Assunto: Convite Feira de Empregos e Profissões UNI

Prezado Senhor,

Temos a honra de convidá-lo, e a sua família para a
Abertura da Feira de Empregos e Profissões que será realizada pelo
do Sindeprestem-Pr.

Data: dia 11 de novembro de 2017 (sábado).

Horário: 9:00 horas.

Local: Expo Renault Barigui, no Parque Barigui, Curitiba.
A partir das 8h30min, ofereceremos um café da manhã.
Expo Renault Barigui.

A Feira de Empregos e Profissões ocorrerá das 9h às 21 horas, com mais de 3.000 (três mil) vagas de emprego e além de vestibular para 43 cursos superiores de graduação e cursos de pós-graduação, palestras e atrações diversas.

PREF. FAZENDARIO RIO GRANDE DO NORTE
14
Folha nº
Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOAO MARIA RODRIGUES STECH



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
6065349-6 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
859.807.739-91 07/05/1968

FILIAÇÃO
IRINEU STECH

MARIA DA LUZ RODRIGUES
STECH

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00603211602

VALIDADE
25/09/2022

Nº HABILITAÇÃO
25/07/1997

DEPARTAMENTO NACIONAL
1522277570



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil



Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **859.807.739-91**

Nome: **JOAO MARIA RODRIGUES STECH**

Data de Nascimento: **07/05/1968**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **20/02/1991**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **08:43:53** do dia **05/12/2017** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **7441.7E56.1ECE.940A**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Dandhara L. A. dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 353.236

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017310713-07



Certidão fornecida para o CPF/MF: **859.807.739-91**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/04/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


Dandhara L. L. A. dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 353.236



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO MARIA RODRIGUES STECH
CPF: 859.807.739-91
Certidão nº: 141237822/2017
Expedição: 05/12/2017, às 08:48:36
Validade: 02/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO MARIA RODRIGUES STECH**, inscrito(a) no CPF sob o nº **859.807.739-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dandhara L. L. A. dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 353.236



Protocolo nº: 29.019/2017

Memorando nº: 046/2017

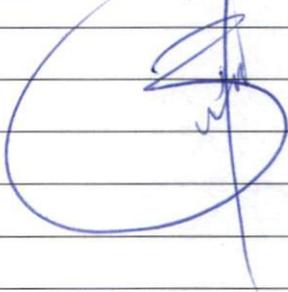
Requerente: Secretaria Municipal de Governo

Ao Compras:

Informo que a escolha pelo Show do Padre João Maria ocorreu pois o mesmo é consagrado pela opinião pública local, conforme demonstra documentação junta da às páginas nº 06 à 13 e devido ao fato de que o mesmo possui em seu repertório músicas religiosas que se adequam ao tema do evento Natal Luz 2017, cobrando um valor justo pelos serviços ofertados.

Em tempo indicamos o servidor Diego de Souza Gouveia com fiscal do contrato.

Francisco Roberto Barbosa
Secretario Municipal de Governo
Decreto 4333/2016





Protocolo nº: 29.019/2017

Memorando nº: 046/2017

Requerente: Secretaria Municipal de Governo

Ao Presidente da C.P.L:

Considerando que não há contrato vigente para o objeto pretendido e que não há outro processo em trâmite com objeto semelhante, remeto o processo ao **Presidente da Comissão Permanente de Licitações** para que verifique a possibilidade de realizar Inexigibilidade de Licitação, atendendo o solicitado.


Dandhara L. L. A. dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 353.236
04/12/2017

Ao Compras

Proceda-se a emissão do Quadro Comparativo de Preços e após, remeter à Procuradoria Jurídica para análise e Parecer quanto a legalidade do procedimento e outros apontamentos pertinentes.


Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitação
Matrícula: 348599

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)



(Período de 01/12/2017 a 05/12/2017)

| Item | Fornecedor | Nome da Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total | Venceu |
|------|------------|---------------|------------|----------------|-------------|--------|
|------|------------|---------------|------------|----------------|-------------|--------|

Número da Coleta: 181/2017 Data: 04/12/2017

Material: 18260020 - Show com Padre João Maria Rodrigues Stech Unid.: SV

1 JOÃO MARIA RODRIGUES STECH - (12848)

| | | | | |
|-------------------------|------------|----------|-----|-----|
| 1,000 | 1.600,0000 | 1.600,00 | Sim | *** |
| Total da Coleta: | | 1.600,00 | | |


 Landimara L. A. dos Santos
 Compras e Licitações
 w/lanicula 353.236

PROTOCOLO Nº 29.019/2017
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |



1) **OBJETIVO:** Inexigibilidade de Licitação para contratação de Show com Padre João Maria Rodrigues Stech, a ser realizado no dia 06 de Dezembro de 2017, neste Município.

2) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)

3) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme LOA 2017

| Código Reduzido | Funcional | Fonte |
|-----------------|------------------------------------|-------|
| 211 | 06.01 04.122.0001 2.017.3.3.90.36. | 1000 |

5) RECURSOS FINANCEIROS

Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade

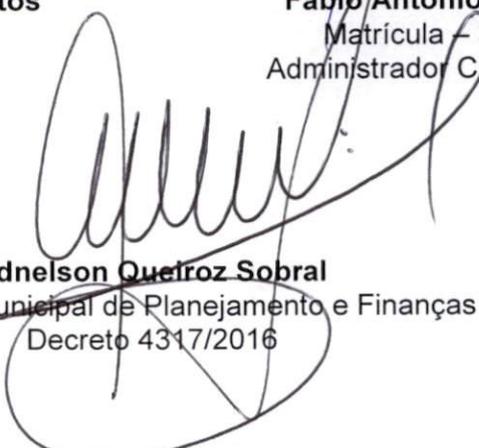
Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Data: 04/12/2017


Dandhara L. L. A. dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 353.236


Fabio Antonio da Rocha
Matrícula - 349.542
Administrador CRA/PR 9678


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4317/2016

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Exercício de 2017

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 9536/2017

C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02

Município: FAZENDA RIO GRANDE

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade: 06.01 - SM de Governo
Funcional: 04.122.0001 - Administração Geral
Projeto/Atividade: 2.017 - Atividades da Secretaria Municipal de Governo
Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Código reduzido: 000211



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

| Histórico | Data Bloqueio | Edital | Saldo da Dotação | Valor Bloqueado | Saldo Atual |
|-----------|---------------|--------|------------------|-----------------|-------------|
| | 04/12/2017 | | 1.630,62 | 1.600,00 | 30,62 |

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.019/2017


Fabio Antonio da Rocha
Administrador - CRA/PR 9.678
Matr. PMFRG 349542



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



CONTRATO Nº XXX/2017

ID XXXX

**CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E JOÃO MARIA
RODRIGUES STECH.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com o Secretário Municipal de Governo, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXX;

E de outro como **CONTRATADO** o Sr. **João Maria Rodrigues Stech**, portador do CPF nº 859.807.739-91, pactuam o presente Contrato de apresentação artística, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 29.019/2017, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a **apresentação de Show com Padre João Maria Rodrigues Stech, a ser realizado no dia 06 de Dezembro de 2017, neste Município.**

Parágrafo Primeiro: Descrição:

| Item | Unid. | Qtde. | Especificação | Valor Total |
|------|-------|-------|--|--------------|
| 01 | Serv. | 01 | Show com Padre João Maria Rodrigues Stech, a ser realizado no dia 06 de Dezembro de 2017, em Fazenda Rio Grande, contendo: Bateria, baixista, back vocal, acordeonista, violonista, tecladista, assessor de palco e mídia. | R\$ 1.600,00 |

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** compromete-se com a realização efetiva do show artístico no dia 06/12/2017, com início previsto para as 20h30min e duração aproximada de 01h30min (uma hora e trinta minutos).

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O regime de execução do presente contrato será de empreitada por preço global.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor total para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, devidamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, é de R\$ R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

reais), a ser pago ao CONTRATADO durante a vigência do contrato, de acordo com a prestação de serviços, por regime de execução por preço global.

Parágrafo Primeiro: No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, deslocamento de veículos, seguro, lucros, todos e quaisquer tributos e encargos, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

Cláusula Quarta: O pagamento dos serviços será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, será desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Governo e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da Nota fiscal correspondente: emissão sem rasura, letra legível, em nome do Município de Fazenda Rio Grande, CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e sua respectiva Agência, indicando ainda a natureza do serviço prestado, o período e o local de execução, de forma individualizada.

Parágrafo Segundo: Caso o contratado seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para o Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação à Cláusula Terceira, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quinta: O presente Contrato terá a **vigência de 90 (noventa) dias** contados a partir de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O show deverá ser apresentado no dia 06 de Dezembro de 2017, com início previsto para as 20h30min e duração aproximada de 01h30min (uma hora e trinta minutos).

Cláusula Sétima: O recebimento definitivo dos serviços contratados dar-se-á com o atesto da Secretaria Municipal de Governo, na respectiva nota fiscal, após a verificação e constatação de que tais serviços foram executados e que obedeceram a todas as cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do contrato, a fiscalização e a verificação de que os serviços prestados atendem às especificações deste contrato ficarão a cargo do Diretor de Cultura Diego de Souza Gouveia, devidamente designado como fiscal, que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, não excluem a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar (conforme o caso) a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.

Parágrafo Terceiro: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da prestação de serviços em questão.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

| Funcional | Fonte |
|-----------------------------------|-------|
| 06.01 04.122.0001 2.017.3.3.90.36 | 1000 |

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: Não será exigida prestação de garantia para os serviços objeto do presente Contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Décima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Décima Primeira: São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas na minuta do contrato;
- Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do **CONTRATADO**;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente ao CONTRATADO as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do CONTRATADO pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados;
- f) Obter autorizações e licenças eventualmente necessárias, como ECAD, entre outros;
- g) Fornecer sonorização e iluminação de palco;
- h) Fornecer camarim (espaço físico reservado para a Banda + necessidades de camarim);

Cláusula Décima Segunda: Constitui obrigações do CONTRATADO:

- a) Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- b) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- e) Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- h) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- i) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- j) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- k) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início do show, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) a cada 30 minutos de atraso sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10% (dez por cento). Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- b) Pela recusa em realizar o show, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- c) Pela demora em realizar providências ou corrigir as falhas ou complementar a quantidade ou qualidade do show, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a cada 30 minutos decorridos, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor contrato, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos Incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeito, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao CONTRATADO as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: O fornecedor terá seu Contrato rescindido quando:

- a) descumprir as condições estabelecidas no Contrato;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.
- f) o cancelamento do Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- g) o fornecedor poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- h) a comunicação do cancelamento do preço contratado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

Parágrafo Sexto: O Contrato poderá ser rescindido no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

Parágrafo Sétimo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Segundo: O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

Parágrafo Terceiro: O contrato poderá ser rescindido, também, unilateralmente pelo Município em caso de não utilização efetiva do serviço, independentemente de decorrer de ação voluntária do Município ou da pessoa acolhida

DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação XX/2017.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme Artigos 28 e 29 da Lei Federal 8.666/93, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 05 de Dezembro de 2017.

.....
Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
.....

.....
João Maria Rodrigues Stech
XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO
.....



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Governo

Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____

Protocolo nº 29019 Requerente S.M. - GOVERNO
Ofício nº 1



As Juridico:

Remeto o processo para análise e parecer quanto a legalidade do procedimento, bem como sobre a minuta do contrato juntada aos autos.


Dandara L. L. A. dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 353.236

04/12/2017

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER Nº 749/2017



Processo nº 29019/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Governo

Objeto: Modalidade/Inexigibilidade de Licitação

O Município de Fazenda Rio Grande, por meio de solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, pretende a contratação de show musical para a realização da abertura do Natal Luz 2017. Pretende a contratação do Show do Padre João Maria Rodrigues Stech. Ressalta-se que trata-se de contratação direta do referido artista, pessoa física, cujo valor a ser pago será R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais), compreendendo também a contratação de uma banda de apoio.

Da análise do processo, temos que o mesmo teve início com a requisição justificada da Secretaria interessada, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente e há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa, e o processo foi autorizado pelo Prefeito.

Considerando-se a informação prestada pela Secretaria de que o artista a ser contratado é consagrado pela opinião pública, conforme várias notícias acerca de shows realizados em nossa região, verifica-se, em tese, a hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, eis que está caracterizada a inviabilidade de competição.

Cite-se:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;



III - justificativa do preço.

Acerca da escolha do artista, foi justificado que o mesmo é padre e possui músicas com apelo religioso que coadunam com a proposta do evento – Natal Luz 2017. No que tange ao preço, observa-se que o valor a ser pago será R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais) está condizente com o artista e tendo em vista que o show contará com banda de apoio além de assessor de palco e mídia outros sete profissionais além do artista principal.

Portanto, cumpridos todos os requisitos legais previstos, e juntados os documentos comprobatórios da exclusividade, sendo os artistas requeridos consagrados pela opinião pública local, enquadra-se o caso concreto na supra-citada norma legal.

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais revelam-se inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais, e que no presente caso ficou configurada a inviabilidade de competição.

Ressalte-se que este parecer cinge-se à possibilidade ou não de inexigibilidade de licitação dentro dos fatos atestados pela Secretaria solicitante, sendo que a veracidade, oportunidade e conveniência são aspectos que dizem respeito ao mérito administrativo em si.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande, 04 de dezembro de 2017.

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



Protocolo nº: 29.019/2017

Memorando nº: 046/2017

Requerente: Secretaria Municipal de Governo

À S. M. Administração:

Remeto o processo para análise e manifestação quanto a publicação.

Após, favor remeter ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito e assinatura do Termo de Inexigibilidade de Licitação.

[Handwritten Signature]
Dandhara L. L. A. dos Santos
Compras e Licitações
Matricula 353.236

04/12/2017

AO

GABINETE PARA AUTORIZAÇÃO A QUA RECOMENDO

[Handwritten Signature]

AUTORIZAÇÃO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 04/12/17
PREFEITO MUNICIPAL

Co Compras
para diligências necessárias.
Atenciosamente.

08/12/17

[Handwritten Signature]
Naiany Caroline de Almeida
Assessor e Coordenador

PROTOCOLO N° 29.019/2017
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 032/2017

É inexigível a licitação, com fulcro no Art. 25, "caput" e Inciso III, da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação de Show com Padre João Maria Rodrigues Stech, a ser realizado no dia 06 de Dezembro de 2017, neste Município.

PESSOA FÍSICA: JOÃO MARIA RODRIGUES STECH

CPF: 859.807.739-91

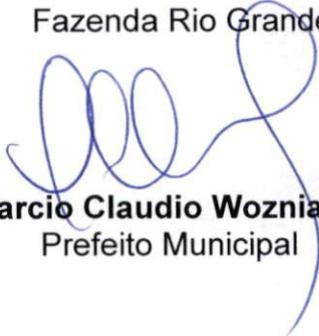
VALOR: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)

Dotação Orçamentária:

| Funcional | Código Reduzido | Fonte |
|-----------------------------------|-----------------|-------|
| 06.01 04.122.0001 2.017.3.3.90.36 | 211 | 1000 |

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de Dezembro de 2017.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação N° 032/2017

PROTOCOLO: 29019/2017

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de Show com Padre João Maria Rodrigues Stech, a ser realizado no dia 06 de Dezembro de 2017, neste Município.

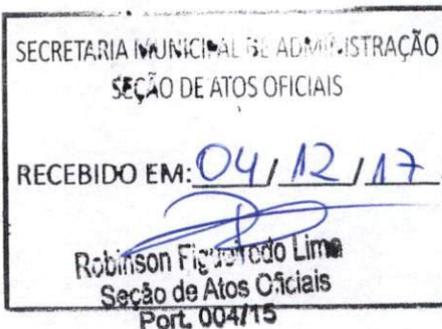
PESSOA FÍSICA: JOÃO MARIA RODRIGUES STECH

CPF: 859.807.739-91

VALOR: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 25, "caput" e inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 04/12/2017.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação N° 032/2017

PROTOCOLO: 29019/2017

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de Show com Padre João Maria Rodrigues Stech, a ser realizado no dia 06 de Dezembro de 2017, neste Município.

PESSOA FÍSICA: JOÃO MARIA RODRIGUES STECH

CPF: 859.807.739-91

VALOR: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 25, "caput" e inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 04/12/2017.

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Nº. 1076 Pg.
Data: de 04 a
Dez de 2017



O MUNICÍPIO

| | | |
|---|---------|--------|
| * Para cada fração de 50m2 acima dos 5000,01m2, al' me dos valores dispostos, devem acrescer as seguintes frações: | | |
| Porte da Edificação – COMERCIAL | | 11,38 |
| Até 50,00 m2 | 1,3500 | 102,26 |
| De 50,01 a 100,00 m2 | 2,8500 | 163,16 |
| De 100,01 a 200,00 m2 | 4,0000 | 303,00 |
| De 200,01 a 300,00 m2 | 5,1000 | 386,33 |
| De 300,01 a 400,00 m2 | 5,7000 | 431,78 |
| De 400,01 a 500,00 m2 | 6,3000 | 477,23 |
| De 500,01 a 1000,00 m2 | 7,9000 | 568,13 |
| De 1000,01 a 2000,00 m2 | 8,7000 | 659,03 |
| De 2000,01 a 3000,00 m2 | 9,9000 | 749,93 |
| De 3000,01 a 4000,00 m2 | 11,5000 | 871,13 |
| De 4000,01 a 5000,00 m2 | 12,3000 | 931,73 |
| Acima de 5000,01 m2 | 12,3000 | 931,73 |
| * Para cada fração de 50m2 acima dos 5000,01m2, al' me dos valores dispostos, devem acrescer as seguintes frações: | 0,3000 | 22,73 |
| TAXAS DE EXPEDIENTE | | |
| Alteração de Projeto Sem Acréscimo da Área | 2,0000 | 151,50 |
| Alteração de titularidade em Alvarás de construção e certificado de vistoria de conclusão de obras | 2,0000 | 151,50 |
| Emissão de segunda via de alvará de construção/ demolição e Certificado de vistoria de conclusão de obra | 2,0000 | 151,50 |
| Vistoria técnica para emissão do CVCO (a partir da segunda via) | 2,0000 | 151,50 |
| Alteração de Projeto Com Acréscimo de Área (ampliação) 2,00 + a proporcionalidade da área a ser acrescida em conformidade com o padrão estabelecido para construções residenciais e comerciais - por m2 - constante desta tabela. | 2,0000 | 151,50 |
| TAXAS PARA PUBLICIDADE – ANEXO VIII DA LEI 195/2003 | | |
| Anúncios Luminosos e iluminados, por mês/ m2 | 0,1000 | 7,58 |
| Placas indicativas por mês/ m2 | 0,1000 | 7,58 |
| Placards sob responsabilidade de empresas especializadas, por mês/ m2 | 0,1500 | 11,38 |
| Anúncios projetados (fachada), por mês | 0,2500 | 18,94 |
| Banner, por mês/ m2 | 0,1000 | 7,58 |

| | | |
|---|---------|--------|
| Propaganda Falada | | |
| Por dia | 0,8000 | 60,60 |
| Por mês | 6,0000 | 454,50 |
| Demais Propagandas | | |
| Faixas, por ano e metro linear | 0,2000 | 15,15 |
| Demais Publicidades não Enumeradas, por m2 | 0,3000 | 22,73 |
| TAXAS DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS – ANEXO IX DA LEI 195/2003 | | |
| Veículos de Aluguel | | |
| Com tração mecânica, por ano e unidade | 10,0000 | 757,50 |
| Com tração animal, por ano e unidade | 5,0000 | 378,75 |
| Circos e Parques por dia | 1,5000 | 113,63 |
| Feiras Livres | | |
| Por mês | 2,0000 | 151,50 |
| Barracas ou Bancas, em período de Festividades e comemorações por dia | 0,5000 | 37,88 |
| Barracas Fixas, por exercício | 6,0000 | 454,50 |
| TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – ARTIGO 68 LEI 195/2003 | | |
| Estabelecimento até 50 m2 | 1,0000 | 75,75 |
| Estabelecimento entre 51 e 100 m2 | 2,0000 | 151,50 |
| Estabelecimentos entre 101 e 200 m2 | 3,0000 | 227,25 |
| Estabelecimentos entre 201 e 300 m2 | 4,0000 | 303,00 |
| Estabelecimentos entre 301 e 400 m2 | 5,0000 | 378,75 |
| Estabelecimentos com mais de 401 m2 deve-se incluir 01 UFM a cada 100 m2 até o limite de 15 UFM | | |
| Pessoa física (profissionais autônomos) | 2,0000 | 151,50 |
| Taxa de Execução Musical por mês art 70 Lei 195 | 1,0000 | 75,75 |
| Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular – art. 78 Lei 195/2003 - Pessoa Física | 0,5000 | 37,88 |
| Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular – art. 78 Lei 195/2003 - Pessoa Jurídica | 1,0000 | 75,75 |
| Taxa de Expediente art 38 Lei 195/2003 | 0,1443 | 10,93 |
| LIMPEZA DE TERRENO BALDIO CONFORME LEI 54/2012 | | |
| Limpeza de terreno baldio por metro | 0,0125 | 0,95 |

| | | |
|--|---------|--------|
| Por caminhão de detrito | 2,0000 | 151,50 |
| Hora máquina | 2,3000 | 174,23 |
| Multa por detrito de construção civil (descarte irregular) | 10,0000 | 757,50 |

COMPRAS & LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 032/2017

PROTOCOLO: 29019/2017
OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de Show com Padre João Maria Rodrigues Stech, a ser realizado no dia 06 de Dezembro de 2017, neste Município.
PESSOA FÍSICA: JOÃO MARIA RODRIGUES STECH
CPF: 859.807.739-91
VALOR: R\$ 1.800,00 (mil e seiscentos reais)
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 25, "caput" e inciso III, da Lei Federal 8.666/93.
AUTORIZAÇÃO: 04/12/2017.

Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande - PR Criado pela Lei Nº 004/2001 e Alterado pela Lei Nº 697/2009 Editada pela Secretaria Municipal de Administração Rua Jacarandá, 300 - 83823-901 Bairro Nações. Fazenda Rio Grande - PR Fone / Fax: (41)3627-850 Jornalista Responsável: Júlio Cesar de Lima



Expediente
Órgão oficial do município de Fazenda Rio Grande
O MUNICÍPIO
'Das nascentes do Rio Iguaçu'

JULIO CESAR DE LIMA:05447150809

Assinado de forma digital por JULIO CESAR DE LIMA:05447150809
Dados: 2017.12.05 11:35:55 -02'00'



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Entidade Executora | MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE |
| Ano* | 2017 |
| Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* | 32 |
| Modalidade* | Processo Inexigibilidade |
| Número edital/processo* | 136/2017 |
| Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito | |
| Instituição Financeira | |
| Contrato de Empréstimo | |
| Descrição Resumida do Objeto* | Inexigibilidade de Licitação para contratação de Show com Padre João Maria Rodrigues Stech, a ser realizado no dia 06 de Dezembro de 2017, neste Município |
| Dotação Orçamentária* | 0601041220001201733903600000 |
| Preço máximo/Referência de preço - R\$* | 1.600,00 |
| Data Publicação Termo ratificação | 05/12/2017 |
| Data Cancelamento | |
| <input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/> | |

CPF: 8481666980 ([Logout](#))



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



CONTRATO Nº 131/2017

ID 2869

**CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E JOÃO MARIA
RODRIGUES STECH.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com o Secretário Municipal de Governo, **Sr. Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 946.324.139-68;

E de outro como **CONTRATADO** o **Sr. João Maria Rodrigues Stech**, portador do CPF nº 859.807.739-91, pactuam o presente Contrato de apresentação artística, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 29.019/2017, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação e que se regerá pela Lei nº 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a **apresentação de Show com Padre João Maria Rodrigues Stech, a ser realizado no dia 06 de Dezembro de 2017, neste Município.**

Parágrafo Primeiro: Descrição:

| Item | Unid. | Qtde. | Especificação | Valor Total |
|------|-------|-------|--|--------------|
| 01 | Serv. | 01 | Show com Padre João Maria Rodrigues Stech, a ser realizado no dia 06 de Dezembro de 2017, em Fazenda Rio Grande, contendo: Bateria, baixista, back vocal, acordeonista, violonista, tecladista, assessor de palco e mídia. | R\$ 1.600,00 |

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** compromete-se com a realização efetiva do show artístico no dia 06/12/2017, com início previsto para as 20h30min e duração aproximada de 01h30min (uma hora e trinta minutos).

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O regime de execução do presente contrato será de empreitada por preço global.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor total para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, devidamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, é de R\$ R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



reais), a ser pago ao CONTRATADO durante a vigência do contrato, de acordo com a prestação de serviços, por regime de execução por preço global.

Parágrafo Primeiro: No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, deslocamento de veículos, seguro, lucros, todos e quaisquer tributos e encargos, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

Cláusula Quarta: O pagamento dos serviços será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, será desde que devidamente atestada pelo Secretario Municipal de Governo e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da Nota fiscal correspondente: emissão sem rasura, letra legível, em nome do Município de Fazenda Rio Grande, CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e sua respectiva Agência, indicando ainda a natureza do serviço prestado, o período e o local de execução, de forma individualizada.

Parágrafo Segundo: Caso o contratado seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para o Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação à Cláusula Terceira, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal8666/1993).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quinta: O presente Contrato terá a **vigência de 90 (noventa) dias** contados a partir de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O show deverá ser apresentado no dia 06 de Dezembro de 2017, com início previsto para as 20h30min e duração aproximada de 01h30min (uma hora e trinta minutos).

Cláusula Sétima: O recebimento definitivo dos serviços contratados dar-se-á com o atesto da Secretaria Municipal de Governo, na respectiva nota fiscal, após a verificação e constatação de que tais serviços foram executados e que obedeceram a todas as cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do contrato, a fiscalização e a verificação de que os serviços prestados atendem às especificações deste contrato ficarão a cargo do Diretor de Cultura Diego de Souza Gouveia, devidamente designado como fiscal, que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, não excluem a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar (conforme o caso) a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.

Parágrafo Terceiro: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da prestação de serviços em questão.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

| Funcional | Fonte |
|-----------------------------------|-------|
| 06.01 04.122.0001 2.017.3.3.90.36 | 1000 |

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: Não será exigida prestação de garantia para os serviços objeto do presente Contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Décima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Décima Primeira: São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas na minuta do contrato;
- Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do **CONTRATADO**;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente ao CONTRATADO as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do CONTRATADO pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados;
- f) Obter autorizações e licenças eventualmente necessárias, como ECAD, entre outros;
- g) Fornecer sonorização e iluminação de palco;
- h) Fornecer camarim (espaço físico reservado para a Banda + necessidades de camarim);

Cláusula Décima Segunda: Constitui obrigações do CONTRATADO:

- a) Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- b) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- e) Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- h) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- i) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- j) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- k) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início do show, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) a cada 30 minutos de atraso sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10% (dez por cento). Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- b) Pela recusa em realizar o show, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- c) Pela demora em realizar providências ou corrigir as falhas ou complementar a quantidade ou qualidade do show, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a cada 30 minutos decorridos, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor contrato, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos Incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeito, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao CONTRATADO as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: O fornecedor terá seu Contrato rescindido quando:

- a) descumprir as condições estabelecidas no Contrato;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.
- f) o cancelamento do Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- g) o fornecedor poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- h) a comunicação do cancelamento do preço contratado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

Parágrafo Sexto: O Contrato poderá ser rescindido no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

Parágrafo Sétimo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Segundo: O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

Parágrafo Terceiro: O contrato poderá ser rescindido, também, unilateralmente pelo Município em caso de não utilização efetiva do serviço, independentemente de decorrer de ação voluntária do Município ou da pessoa acolhida

DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação 032/2017.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme Artigos 28 e 29 da Lei Federal 8.666/93, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 05 de Dezembro de 2017.


.....
Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
João Maria Rodrigues Stech
CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



* PÁG. 8 DO CONTRATO 131/2017

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Governo

Testemunhas:

Nome: André Felipe

Assinatura: [Signature]

Nome: Diego de S. Garcia

Assinatura: [Signature]



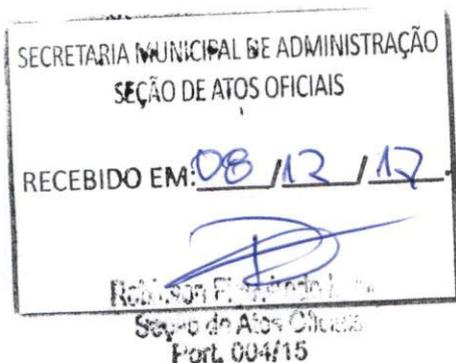
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2017- ID 2869

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: JOÃO MARIA RODRIGUES STECH;
CPF: 859.807.739-91;
OBJETO: Apresentação de Show com Padre João Maria Rodrigues Stech, a ser realizado no dia 06 de Dezembro de 2017, neste Município.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 32/2017;
PROTOCOLO: nº 29.019/2017;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 136 /2017;
VALOR TOTAL: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias contados a partir da sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2017.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



THE UNIVERSITY OF MICHIGAN
LIBRARY
ANN ARBOR, MICHIGAN
48106-1000



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2017- ID 2869

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: JOÃO MARIA RODRIGUES STECH;
CPF: 859.807.739-91;
OBJETO: Apresentação de Show com Padre João Maria Rodrigues Stech, a ser realizado no dia 06 de Dezembro de 2017, neste Município.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 32/2017;
PROTOCOLO: nº 29.019/2017;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 136 /2017;
VALOR TOTAL: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias contados a partir da sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2017.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Nº 1077 Pg.
Data: de 04 a 10
dez de 2017

O MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2017 - ID 2868

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CLÍNICA E RESIDENCIAL DANUSIA EIRELI - ME
CNPJ: 01.424.338/0001-04;
OBJETO: Contratação de Entidade ou Organização de Assistência Social para a execução de Serviços de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência - ILP para 12 (doze) idosos, de ambos os sexos, com vínculos familiares rompidos e vulnerabilidade financeira, que se encontram sob a tutela do município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Art. 3º, § único, inciso III da Lei Federal nº 10.741/2003.
MODALIDADE: Pregão Presencial 47/2017;
PROTOCOLO: nº 23611/2017;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 111/2017;
ALOR TOTAL: R\$211.320,00 (duzentos e onze mil, trezentos e vinte reais);
RAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2013 - ID 2253

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADO: Francisco Carlos Moreira Leal;
CPF/MF SOB O Nº: 837.346.439-53;
OBJETO: Do presente contrato tem como finalidade a Locação de imóvel localizado à Avenida Cedro 343 - sala 05, Condomínio Comercial Eucalyptos, Bairro: Eucalyptos, no Município de Fazenda Rio Grande-PR. Imóvel com aproximadamente 70m² (setenta) metros quadrados. Imóvel este para ser utilizado pela Secretaria Municipal do Trabalho - Projeto Inclusão Digital;
MODALIDADE: Dispensa nº 24/2013;
PROCESSO: 27384/2017;
RAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses a contar da data de 16 de dezembro de 2017;
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2017

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

FAZ PREV

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 06.487.710/0001-09

ATO DE CONCESSÃO Nº 186/2017
Processo nº. 423/2017

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora Matilde Buranelo Egea.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 089, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Idade, formalizado pela servidora Matilde Buranelo Egea, matriculada nº 348422, ocupante do Cargo de Professora.

Considerando ainda, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 423/2017, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Declaro que fica concedido nos termos do Artigo 31, complementado pelo inciso II, alínea "a", do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 070, de 21 de dezembro de 2.001, à Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Regra Permanente Art.40 - Aposentadoria por Idade (Art.40 §§ 3 e 11 do Art. 40 - §1º, III, a da CF), o valor do provento proporcional inicial é de R\$ 533,04 (quinhentos e trinta e três reais e quatro centavos).

No entanto, será garantido a percepção do menor vencimento municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 169/2003 Art. 52 § único e Lei Municipal nº. 1072/2015 de 02/08/2015 e Lei Municipal nº 1132 de 16/12/2016, correspondente ao valor de R\$ 1.008,10 (um mil e oito reais e dez centavos), com efeitos a partir de 30/11/2017.

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º de CF, do Art. 15 da Lei Federal 10.987).

Fazenda Rio Grande, 01 de Dezembro de 2017.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO Nº 186/2017

Avenida União, 97 - Bairro Eucalyptos - CEP 81.374-001 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone: 41-354.0944 - E-mail: fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2017 - ID 2869

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: JOÃO MARIA RODRIGUES STECH;
CPF: 859.807.736-91;
OBJETO: Apresentação de Show com Padre João Maria Rodrigues Stech, a ser realizado no dia 06 de Dezembro de 2017, neste Município.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 32/2017;
PROTOCOLO: nº 29.019/2017;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 136 /2017;
VALOR TOTAL: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);
RAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias contados a partir da sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2014 - ID:2451

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.;
CNPJ: nº 02.558.157/0001-62;
OBJETO: O Objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada em Telecomunicação legalmente autorizada pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), para prestar serviços de telefonia móvel, SMS, pen modem 3G e pacotes de dados para Smartphones com fornecimento dos aparelhos em comodato no sistema digital pós pago, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração Pública - Divisão de Tecnologia da Informação;
MODALIDADE: Pregão Presencial 73/2014;
PROTOCOLO: nº 27739/2017;
RAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 27/11/2017;
DATA DA ASSINATURA: 24/11/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 06.487.710/0001-09

PORTARIA Nº 913/2017
De 07 de dezembro de 2017.

Súmula: Concede férias aos Conselheiros Administrativos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 69 da Lei Municipal 198/2003, alterada pela Lei Complementar 242/2008 e do Decreto nº 3444/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica concedidas férias aos Conselheiros do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, abaixo, que estando à disposição e em serviço representando este Instituto de Previdência Municipal - participando de treinamento para obtenção de Certificação Profissional Série 10 - CPA 10, promovido pelo Banco Bradesco e pela Caixa Econômica Federal, na cidade de Curitiba - PR, de 11 a 15 de dezembro do corrente ano, conforme processo 422/2017.

| NOME | MATRÍCULA | CARGO | QTDE DE DIÁRIAS | VALOR DIÁRIO | VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS |
|--|-----------|------------------------------|-----------------|--------------|-------------------------|
| Adriano Vialtes Prado | 334 | Conselheiro Gestão 2016/2021 | 3 | R\$ 74,53 | R\$ 223,59 |
| Fernando Diomar do Amaral | 244 | Conselheiro Gestão 2016/2021 | 3 | R\$ 74,53 | R\$ 223,59 |
| Fabula Alexandre Suave Rodrigues de Carvalho | 350.649 | Conselheiro Gestão 2016/2021 | 3 | R\$ 74,53 | R\$ 223,59 |

Avenida União, 97 - Bairro Eucalyptos - CEP 81.374-001 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone: 41-354.0944 - E-mail: fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2017 - ID 2870

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: THOMAS JULIANI BONCOMPAGNI - ME;
CNPJ: 21.132.302/0001-93;
OBJETO: Contratação de instituição para acolhimento de adolescente com deficiência mental grave, em caráter de urgência, em atendimento à Notificação do Poder Judiciário do Estado do Paraná - Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 029/2017;
PROTOCOLO: nº 25.673/2017;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 133 /2017;
VALOR TOTAL: R\$ R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);
RAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 09/12/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 091/2017

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
TOMADORA: CADI - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL;
CNPJ: 00.526.028/0001-76;
OBJETO: Temendo em vista a existência de interesse público de amplo alcance social, constitui objeto deste Convênio entre o Município de Fazenda Rio Grande e CADI - Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral, a conjugação de esforços para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, com dificuldades de aprendizagem e relacionamento, estudantes da rede pública de ensino com as respectivas metodologias de trabalho estabelecidas pela CADI - Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral, conforme especificado no Plano de Trabalho de 2017, anexo ao processo nº 24.491/2017.
PROTOCOLO: 24.491/2017;
VALOR TOTAL: R\$32.057,10 (trinta e dois mil, cinquenta e sete reais e dez centavos);
RAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 09/12/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

B Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: 4063 | Nome do PDF: |

Natureza: Principal | Nº Protocolo / Ano: | Ata Reg. Preços |

Nº Contrato: 131/2017 | Tipo de Contrato: SHOW PADRE JOÃO MARIA RODR. | Origem do Contrato: Própria Entidade | Tipo Pagamento: 2 - À Prazo | Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA

Origem do Processo: Da entidade | Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE | Processo / Ano: 136 2017 | Inexigibilidade de Licitação | Compra Direta / Ano: | Fornecedor: 12848 | Listar | JOÃO MARIA RODRIGUES STECH

| Datas | | Valores | |
|-----------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------|
| Data da Assinatura: | 05/12/2017 | Valor do Contrato: | 1.600,00 |
| Data de Vigência de: | 05/12/2017 à 05/03/2018 | Acréscimos (+): | 0,00 |
| Alteração do Prazo do Contrato: | 00/00/0000 | Supressões (-): | 0,00 |
| Data do Cancelamento do Contrato: | 00/00/0000 | Total: | 1.600,00 |

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação de Show com Padre João Maria Rodrigues Stech, a ser realizado no dia 06 de Dezembro de 2017, neste Município

Observações: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 32/2017

B Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 4063

| Código | Nome do Veiculo de Comunicação | Data da Publicação | Tipo Meio Comunicação |
|--------|---------------------------------------|--------------------|--------------------------------|
| 9819 | JHESSICA PATRICIA DA SILVA GRAFICA ED | 08/12/2017 | Jornal de Circulação Municipal |

Atendimento (0)





Protocolo: 29.019/17 Requerente: S.M. Educação
Ofício nº: _____

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Mat.: 352144
Coordenação de Contratos

10/12/17